

Processo de Licitação nº 57/2019



Dispensa 14/2019

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem à Assessoria, para exame e parecer o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e serviços (mão de obra), em regime de empreitada global, para reforma da rede elétrica da EMEF Antônio Cortez, no interior do Município de Entre-Ijuí, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

Como justificativa para a Dispensa de Licitação, foi utilizada a base legal do artigo 24, inciso I e IV, da Lei 8.666/1993.

Importante ressaltar, mesmo que não esteja consolidado na legislação, mas que por costume e habitualidade, devem ser anexados mais de três orçamentos ao processo licitatório, o que não consta em relação aos serviços de mão de obra, nesse sentido opino para que sejam juntados mais orçamentos.

Ainda, observa-se a ausência do termo de autorização e abertura de licitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que deverá ser juntado ao presente processo.

Nesse sentido, em análise ao processo, e após corrigidas as observações acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a dispensa de licitação, o qual está de acordo com o art. 24, inciso I e IV, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tendo em vista que é possível a dispensa de licitação com fundamento na norma acima transcrita.

É o parecer.

Entre-Ijuí/RS, 09 de dezembro de 2019.



Cristiane Jarochesqui
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832